



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A
CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR
EDITAL Nº 1 – SE/MAPA, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À
AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA, NOS MOLDES DO
EDITAL Nº 1 – SE/MAPA, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, considerando o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, na Portaria Normativa nº 4, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 6 de abril de 2018 e o Edital Nº 1 – SE/MAPA, de 29 de março de 2022, e alterações, torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS**.

1. DA CONVOCAÇÃO

- 1.1. Ficam convocados os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital para realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra, realizada no momento de suas inscrições, de acordo com a Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e alterações.
- 1.2. O procedimento de heteroidentificação, ocorrerá, exclusivamente, no **INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, localizado no endereço: Via L2 Norte, SGAN 610 (610 Norte), Módulo D, E, F e G, BLOCO A (MINIAUDITÓRIO), Asa Norte. Brasília/DF. CEP: 70.830-450**, no dia **23 de julho de 2022**, nos horários de início previstos no Anexo Único.
- 1.3. O candidato convocado deverá comparecer ao local designado para a realização da aferição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de documento de identidade com foto (original), nos termos dos subitens 11.7 do Edital Nº 1 – SE/MAPA, de 29 de março de 2022, e alterações.
 - 1.3.1. O candidato que deixar de apresentar o documento exigido no subitem 1.3 estará impedido de realizar o procedimento de heteroidentificação, e perderá o direito de concorrer às vagas reservadas.
- 1.4. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização do procedimento da heteroidentificação após o horário fixado para o seu início.

2. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

- 2.1. Para o procedimento de heteroidentificação, na forma da Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e alterações, o candidato que tenha se declarado pessoa negra, no momento de sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado, e que tenha optado por concorrer às vagas reservadas, deverá se apresentar pessoalmente à Comissão da Heteroidentificação.
- 2.2. O IDIB constituirá uma Banca Examinadora para aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra com requisitos habilitantes, conforme determinado pela Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e alterações. A Banca Examinadora será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não favorável à declaração do candidato, considerando, exclusivamente, os aspectos fenotípicos deste.
 - 2.2.1. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.



- 2.3.** Será exigida a assinatura em autodeclaração do candidato no momento do procedimento, ratificando a autodeclaração do candidato como negro, indicada no ato da inscrição, bem como sua concordância e autorização para filmagem da entrevista de verificação, bem como realizado o registro de 01 (uma) foto do candidato.
- 2.4.** A avaliação da Banca Examinadora quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos:
- a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa negra;
 - b) autodeclaração assinada pelo candidato no momento do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra, ratificando sua condição de pessoa negra, indicada no ato da inscrição;
 - c) fenótipo apresentado pelo candidato, no momento no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.
- 2.4.1.** Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 2.4. deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em Processo Seletivo Simplificados públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 2.4.2.** A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.
- 2.4.3.** As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este processo seletivo.
- 2.4.4.** É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
- 2.4.5.** O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
- 2.5.** O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa negra quando:
- a) não cumprir os requisitos indicados no subitem 2.4;
 - b) prestar declaração falsa, comprovada a qualquer tempo;
 - c) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação nos termos do edital de convocação;
 - d) evadir-se do local de realização do procedimento de heteroidentificação, nos termos do edital de convocação, sem a devida conclusão do procedimento;
 - e) houver unanimidade entre os integrantes da Banca Examinadora quanto ao não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.
- 2.5.1.** O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
- 2.5.2.** O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento de heteroidentificação, nos termos do subitem 2.5.1., será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 2.5.3.** O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
- 2.6.** O não enquadramento do candidato como pessoa negra, nos termos do subitem 2.5, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e eliminação do Processo Seletivo Simplificado, caso não tenha atingido classificação para permanecer concorrendo às vagas destinadas à ampla concorrência.
- 2.7.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 2.7.1.** O parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 2.7.2.** A hipótese de que trata o subitem 2.7 não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
- 2.8.** O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.
- 2.9.** Quanto ao resultado de não enquadramento do candidato na reserva de vaga, caberá pedido de recurso através de *link* próprio disponibilizado na Área para Candidato, acessível pelo endereço eletrônico www.idib.org.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar.



- 2.9.1.** Os recursos contra o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação serão avaliados pela comissão recursal, de acordo com a Lei nº 12.990/2014, combinada com a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e alterações.
- 2.9.2.** Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
- 2.9.3.** Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1.** Recomenda-se que os candidatos levem alimentação, considerando o tempo previsto para os procedimentos.
- 3.2.** Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação. O não comparecimento ao procedimento nos moldes deste Edital implicará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
- 3.3.** Não será realizada o procedimento de heteroidentificação, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e horário predeterminados neste Edital.
- 3.4.** O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico www.idib.org.br, na data provável de **26 de julho de 2022.**
- 3.5.** O procedimento de heteroidentificação será regido, também, pelo Edital Nº 1 – SE/MAPA, de 29 de março de 2022, e alterações.

Brasília/DF, 08 de julho de 2022.



ANEXO ÚNICO

PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA - LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	HORÁRIO DE INÍCIO
1713992	ANA LÚCIA SOARES	1	3001 - ANALISTA DE DADOS	09:00
1734592	ROMULLO ROMMEL BRANDÃO FERREIRA	2	3001 - ANALISTA DE DADOS	09:00
1717057	DANIEL C BORGES	3	3001 - ANALISTA DE DADOS	09:00
1742721	JOÃO VICTOR SANTOS AGUIAR	1	3003 - ANALISTA EM BUSINESS INTELLIGENCE	09:00
1737337	DAVI SIQUEIRA CORREA GALATI	1	3004 - CIENTISTA DE DADOS	09:00
1735961	RAFAEL HENRICO DE SOUSA	1	3006 - ENGENHEIRO DE IA	09:00
1725777	ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA	1	3007 - ANALISTA EM INTEROPERABILIDADE	09:00
1741780	LEANDRO SANTOS CORRÊA	2	3007 - ANALISTA EM INTEROPERABILIDADE	09:00
1742688	TIAGO DANIEL LEMOS SOARES COSME	1	3010 - ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DE TIC	09:00
1730766	JOÃO CESAR SOUSA E SILVA	2	3010 - ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DE TIC	09:00
1738249	JÉSSICA MARIA DE SOUSA	1	3011 - ANALISTA DE PROCESSO	09:00
1709943	VITOR MACHEL SANTOS SEVERINO	1	3012 - ANALISTA DE NEGÓCIOS (GERENTE DE PROJETOS DE SOLUÇÕES DE TIC)	09:00
1724788	JOÃO VICTOR PIRES DA SILVEIRA	2	3012 - ANALISTA DE NEGÓCIOS (GERENTE DE PROJETOS DE SOLUÇÕES DE TIC)	09:00
1741777	SUELTON NATAN LOPES DE ARAÚJO	3	3012 - ANALISTA DE NEGÓCIOS (GERENTE DE PROJETOS DE SOLUÇÕES DE TIC)	09:00
1744242	DANIEL JÚNIO DOS SANTOS	4	3012 - ANALISTA DE NEGÓCIOS (GERENTE DE PROJETOS DE SOLUÇÕES DE TIC)	09:00
1713709	BENEDITO SEBASTIÃO LARA FILHO	1	3013 - ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	09:00
1707613	JULIANO SPOSITO GALDINO	2	3013 - ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	09:00